

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ODONTOLOGIA (PPGODT) N. 02/2022
(CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DO PPGODT)

Define os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa Pós-Graduação em Odontologia (PPGODT) da Universidade de Brasília (UnB), no uso das suas atribuições regimentais, em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de orientadores no PPGODT, em nível de Mestrado e Doutorado, obedecem aos dispositivos da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) 002/2011 e da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 0080/2021, bem como os critérios elencados nos artigos abaixo da presente Resolução.

Art. 2º - Para credenciamento o docente solicitante deve atender os seguintes requisitos:

- I. possuir título de Doutor ou equivalente;
- II. desenvolver projeto(s) de pesquisa compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- III. comprometer a ministrar, pelo menos, uma disciplina do PPGODT uma vez por ano. Tal disciplina deve ser aberta a alunos de outros orientadores e ter no mínimo 10 vagas;
- IV. no caso de credenciamento em nível de Doutorado, o solicitante também já deve ter concluído, pelo menos, uma orientação de dissertação de Mestrado;
- V. ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no *QUALIS Referência* da CAPES, que somem, no mínimo, o total de 350 (trezentos e cinquenta) pontos no último quadriênio completo mais ano corrente.

§ 1º - para o cômputo dos pontos, serão considerados artigos científicos publicados no ano do pedido de credenciamento e nos 4 (quatro) anos antecedentes.

§ 2º - para o cômputo dos pontos, ao menos 70% (setenta por cento) da pontuação requerida (245 pontos) deverá corresponder a artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e A3 do *QUALIS Referência* da CAPES.

§ 3º - Para o cálculo de pontuação um artigo A1 contabiliza 100 pontos; A2, 85 pontos; A3, 70 pontos; A4, 55 pontos; B1, 40 pontos; B2, 25 pontos; B3, 15 pontos; B4, 10 pontos. O Estrato C não contabiliza pontos.

§ 4º - Em caso de não publicação ou defasagem de publicação do *QUALIS Referência*, a classificação do periódico deverá ser calculada da seguinte forma: A1, periódicos com mais alto percentil nas bases *Scopus Citescore* ou *Web of Science Journal of Citation Reports Impact Factor* igual ou maior do que (\geq) 87,5; A2, \geq 75; A3, \geq 62,5; A4, \geq 50; B1, 37,5; B2, \geq 25; B3, \geq 12,5; B4, com percentil menor do que 12,5, ou artigos apenas indexados nas bases Google Scholar, PubMed ou SciELO. Periódicos não indexados em nenhuma das bases citadas devem ser classificados como C.

Art. 3º - Para o credenciamento o docente solicitante deve atender os mesmos requisitos do credenciamento, acrescidos de:

I. que ao menos 200 (duzentos) pontos no último quadriênio mais ano corrente sejam de publicações que tenham como um dos autores discente ou egresso do PPGODT;

II. não existam pendências no PPGODT.

Art. 4º - O orientador terá seu descredenciamento recomendado nos seguintes casos:

I. por solicitação do próprio orientador;

II. se permanecer sem orientação no PPGODT por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos;

III. se permanecer com pendência no PPGODT por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos.

IV. se não alcançar, no período de 30 (trinta) meses após seu credenciamento ou credenciamento, ao menos 200 (duzentos) pontos em publicações de artigos científicos, sendo que pelo menos 70% da pontuação requerida (140 pontos) deverá corresponder a artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e A3.

Art. 5º - Entende-se como pendência, nos Artigos 3º e 4º, permanecer mais de 2 (dois) semestres consecutivos sem ofertar disciplinas, não fornecer após 2 (duas) notificações as informações completas e corretas requeridas para elaboração do relatório *Sucupira* da CAPES ou outro processo relevante ao bom funcionamento do PPGODT.

Art. 6º - A abertura de vaga de orientação em processo seletivo será facultada apenas ao docente credenciado que não apresente pendências com o Programa de Pós-Graduação em Odontologia e que, no momento do pedido de vagas, atenda aos critérios de produção intelectual para credenciamento no Programa elencados no Artigo 2º.

Art. 7º - Poderão ser credenciados orientadores específicos, com título de Doutor, para atender às necessidades de orientação de um(a) determinado(a) aluno(a), desde que com justificativa do solicitante e análise favorável de seu Currículo Lattes, pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O orientador específico deverá atender aos mesmos critérios, procedimentos e metas descritos no Artigo 2º desta Resolução;

§ 2º - Excepcionalmente, para fins de finalização de orientação, orientadores cujo descredenciamento foi recomendado ou, que não foram reconhecidos após vencimento, poderão ser credenciados como orientadores específicos, conforme as necessidades do Programa.

Art. 8º - Poderão ser credenciados docentes coorientadores para atender necessidades específicas que deverão ser justificadas mediante solicitação circunstanciada do orientador e avaliação realizada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 1º - O credenciamento de um coorientador deverá ser solicitado até 12 meses após o início do Mestrado ou até a data da defesa de Qualificação do Doutorado para o qual será designada sua coorientação;

§ 2º - Para ser credenciado o coorientador deverá possuir o título de Doutor e comprovada *expertise* na área do trabalho;

§ 3º - Podem ser atribuídas até duas coorientações concomitantes para um mesmo docente.

Art. 9º - As solicitações de credenciamento como docente orientador permanente, visitante ou colaborador do PPGODT tem fluxo contínuo.

§ 1º - O percentual de orientadores colaboradores no PPGODT não deve ser maior do que 20% do quadro de docentes credenciados total, segundo os últimos documento de área e quadros de avaliação da CAPES para a Odontologia disponíveis.

§ 2º - A definição de docente permanente, visitante ou colaborador é expressa pela Portaria CAPES 81/2016.

§ 3º - Ao Colegiado do PPGODT é facultada a não aprovação do credenciamento de orientadores colaboradores de forma a não ultrapassar o percentual recomendado pela CAPES.

Art. 10º - Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGODT.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGODT e revoga as demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2022.